



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.**

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA – ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026**

Assunto: Promulgação da Lei nº 777/2026, decorrente da aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 59/2026 e da recusa de sanção pelo Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os arts. 80, 319, 320, 321, parágrafo único, e 323, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Legislativo nº 59/2026, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro, foi aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Poder Executivo para a fase executiva do processo legislativo;

**CONSIDERANDO** que o veto total anteriormente oposto à proposição foi rejeitado pelo Poder Legislativo, conforme comunicado pelo Ofício nº 120/2026, com a consequente restituição dos autos ao Poder Executivo para sanção;

**CONSIDERANDO** que a Prefeita Municipal comunicou a recusa de sanção e devolveu os autos por meio do Ofício nº 181/2026 – GAP, datado de 23 de julho de 2026;

**CONSIDERANDO** que o art. 323, § 1º, do Regimento Interno estabelece que, não sendo sancionada a matéria pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido, ela será promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 80, 319 e 320 do Regimento Interno, a promulgação integra a fase complementar do processo legislativo, convalida a existência da lei e atesta que ela proveio do órgão competente, seguindo o regular processo legislativo;

**CONSIDERANDO** que o art. 321, parágrafo único, do Regimento Interno determina o encaminhamento da lei promulgada ao Diário Oficial do Legislativo Municipal, para publicação no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promulgada a Lei nº 777/2026, resultante do Projeto de Lei Legislativo nº 59/2026, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.**

Indireta do Município de Pé de Serra, o Programa “Servidor do Ano do Município de Pé de Serra”, destinado ao reconhecimento e à valorização dos servidores públicos municipais, conforme o texto aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** A presente promulgação é realizada em cumprimento ao art. 323, § 1º, do Regimento Interno, após a rejeição do veto pelo Plenário e a recusa de sanção comunicada pelo Poder Executivo, formalizando a existência jurídica da lei nos termos dos arts. 80, 319 e 320 do mesmo Regimento, sem prejuízo do controle de constitucionalidade cabível.

**Art. 3º** A Lei nº 777/2026 será encaminhada ao Diário Oficial do Legislativo Municipal para publicação, na forma e no prazo previstos no art. 321, parágrafo único, do Regimento Interno, e entrará em vigor na data de sua publicação, conforme dispõe o art. 10 do texto aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2026.

**EDSON SACRAMENTO DE JESUS**

PRESIDENTE